ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 106/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A terceira idade por si só gera expressões da questão social que impactam na vida como um todo, assim como qualquer segmento populacional menos favorecido o idoso acaba mais exposto a situações de negligência, a falta de condições econômicas agrava algumas situações, especialmente para aqueles que necessitam de maior proteção social. Para que os idosos tenham minimamente seus direitos garantidos é necessária uma rede de proteção social, que se configura através de vários serviços públicos e/ou privados que contribuem para a qualidade de vida destas pessoas. Em alguns casos extremos é necessário o acolhimento, sejam por questões de maus tratos, negligência ou por falta de condições de seguir conduzindo suas atividades do cotidiano por conta própria. A previsão do acolhimento institucional dentro do Sistema Único de Assistência Social é na maioria dos casos situação temporária, retorno para a família e/ou para a residência de origem.

Desta forma há a necessidade de credenciamento de Instituição de Longa Permanência para o acolhimento Institucional de idosos do Município de Arvoredo sendo que, a natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família de origem nas situações de violência e/ou negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média Complexidade da Gerencia de Desenvolvimento Social emite parecer técnico e faz o acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Por fim, necessário informar ainda, que a referida contratação está determinada nos autos do processo judicial nº 5001892-97.2023.8.24.0068, qual especifica ainda, a necessidade de utilização de 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso para arcar com os custos necessários ao acolhimento:

DESPACHO/DECISÃO

Conforme bem pontuado pelo Ministério Público (evento 142), a responsabilidade dos entes federativos é solidária, conforme previsão constitucional, razão pela qual eventual pedido de ressarcimento do Município ao Estado, fundado em subdivisões administrativas, deve se dar, também, em via administrativa ou, em última análise, por demanda judicial específica. Ademais, a questão relacionada à curatela já é objeto de demanda específica (5001995-07.2023.8.24.0068), descabendo, assim, deliberação nesse sentido nos presentes autos, que possuem objeto distinto.

Por outro lado, assiste razão ao ente municipal no que tange à falta de um comando específico que viabilize o cumprimento da autorização a si concedida na decisão do evento 3 de utilizar 70% dos rendimentos mensais dos idosos para arcar com os custos necessários ao acolhimento.

Assim, autorizo que servidor do Município de Arvoredo, a ser indicado pela Secretaria de Assistência Social, proceda ao saque de 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelos i[redacted] para destinação à entidade que realiza o acolhimento dos idosos.

Expeça-se o competente alvará, observando-se os demais dados de qualificação dos idosos, bem como o nome do servidor e as instituições financeiras, **que deverão ser indicados pelo Município de Arvoredo nos autos, no prazo de 5 dias**.

2. Requisitos da Contratação(Art. 18, § 2º c/c § 1º, III)

Este serviço deverá ser ofertado em unidade residencial/instituição e deve possuir em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados, treinados e supervisionados pela equipe técnica de referência para auxiliar nas atividades da vida diária considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nª 109/2009 do CNAS) e do **Art.48 da Lei nº 10.741/2003.**

O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da Assistência Social, resolução nº 109/2009 do CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição; Informar o Município de Arvoredo/SC sobre a

necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso acolhido em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do município de Arvoredo, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(Art. 18, § 2º c/c § 1º, V)

A primeira solução existente seria o próprio Município de Arvoredo/SC dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Gerencia de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, consequentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 18, § 2º c/c § 1º, VII)

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social avalia a situação da pessoa idosa e, se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Não havendo essa possibilidade, o acolhimento institucional se mostra como a única alternativa de proteção do Estado. Ressalta-se que o Município de Arvoredo possui um processo judicial que determinou a institucionalização dos idosos, e, diante da inexistência de cuidador disponível para oferecer a assistência necessária, a única medida possível tem sido manter os idosos em acolhimento institucional.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala(Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

As quantidades de procedimentos solicitados serão variáveis, e ficam limitados ao surgimento da demanda, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, que serão geridas pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social de acordo com a demanda.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação(Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21, que dispõe sobre a pesquisa do valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, no âmbito da administração pública.

Desse modo, o custo total estimado da contratação para fornecimento de uniformes, foi baseado na composição de média de 3 (três) orçamentos realizados diretamente com fornecedores e, consultas no Portal de Contratações Publicas, conforme planilha abaixo.

Para a licitação têm-se os seguintes valores máximos de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	**R$ 4.083,24**
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	**R$ 4.919,19**
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	**R$ 5.573,16**

Os valores deverão ser pagos mensalmente, da seguinte forma:
I - Relativo ao idoso J. I. F., institucionalizado - GRAU DE DEPENDÊNCIA III, atualmente recebe dois salários minimos a titulo de benefícios previdenciários (R$ 3.036,00):

a) 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pelo idoso, corrercondendo há R$ 2.125,20 (dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), será utilizado para arcar com os custos necessários ao acolhimento, conforme despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC;
b) Ao município de Arvoredo, recai o saldo remanescente (observado o valor pego pelo idoso apresentado acima na letra "a").

b.1) Formula do calculo: R$ 5.573,16 = **R$ 3.447,96**
- R$ 2.125,20

I.i – A contratada deverá emitir Nota Fiscal do valor relativo ao saldo remanescente para o custeio dos serviços de acolhimento institucional, observando estritamente as dispoções relativas ao processo 5001892-97.2023.8.24.0068/SC. Havendo indicação, na nota fiscal, de valores superiores ao resultado da formula acima (b.1), o município suspenderá o pagamento até a efetiva correção da nota fiscal.

II - Relativo a idosa A.F. institucionalizada - GRAU DE DEPENDÊNCIA II, atualmente recebe um salário minimos a titulo de benefícios previdenciários (R$ 1.518,00):
a) 70% (setenta por cento) dos benefícios previdenciários percebidos pela idosa, corrercondendo há R$ 1.062,60 (um mil e sessenta e deois reais e sessenta centavos), será utilizado para arcar com os custos necessários ao acolhimento, conforme despacho nos autos 5001892-97.2023.8.24.0068/SC;
b) Ao município de Arvoredo, recai o saldo remanescente (observado o valor pego pelo idoso apresentado acima na letra "a").

b.1) Formula do calculo: R$ 4.919,19 = **R$ 3.856,59**
- R$ 1.062,60

I.i – A contratada deverá emitir Nota Fiscal do valor relativo ao saldo remanescente para o custeio dos serviços de acolhimento institucional, observando estritamente as dispoções relativas ao processo 5001892-97.2023.8.24.0068/SC. Havendo indicação, na nota fiscal, de valores superiores ao resultado da formula acima (b.1), o município suspenderá o pagamento até a efetiva correção da nota fiscal.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução(Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de acolhimento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes(art. 18, § 2º c/c § 1º, XI)

Não existe outro vinculo.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração(art. 18, § 2º c/c § 1º, II)

No município não há ainda plano de contratações anual.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis Com a contratação, o Municipio almeja alcançar os seguintes resultados (art. 18, § 2º c/c § 1º, IX)

Os resultados pretendidos com a contratação definida nesta ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal n° 10.741/2003.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas. A avalição das pessoas idosas que irão para acolhimento institucional é feita pela equipe técnica do gerencia de desenvolvimento social, quando se esgotam todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável(art. 18, § 2º c/c § 1º, XII)

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina(Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades do Municipio de Arvoredo envolvendo as esferas da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistencia Social do Município de Arvoredo – SC.

14. Responsáveis

Município de Arvoredo/SC, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PETERSON WILLIAM PATRICK KROGEL SOLFOR
Data: 01/10/2025 16:10:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PETERSON WILLIAM PATRICK KROGEL SOLFOROSO
Gerente Municipal de Desenvolvimento Social